

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO R IMPERADOR DOM PEDRO II - Bairro SANTO ANTONIO - CEP 50010-240 - Recife - PE - https://www.tjpe.jus.br FOR PAULA BAPTISTA

CONTRATO - TJPE-1111111111/PRESIDENCIA-100000000/CONSULTORIA JURIDI-120000000/ASSESSORIA JURIDIC-1200003000

CONTRATO N°693/2022-TJPE QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA BID COMERCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA EPP NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com sede a Praça da República, s/nº, Santo Antônio, Recife/PE, CEP 50.010.240, inscrito no CNPJ sob o nº 11.431.327/0001-34, neste ato representado por seu Diretor Geral, Sr. MARCEL DA SILVA LIMA, no termos da Portaria nº 1, anexo II, de 02 de fevereiro de 2022, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e a empresa BID COMERCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA EPP, com sede na AV MARQUES DE OLINDA 296, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP: 50030-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.020.356/0001-00, representada pela Sra. Flávia Taciana Brito de Araújo, doravante denominada simplesmente CONTRATADA têm entre si, justo e acordado celebrar o presente instrumento, em decorrência do Processo Administrativo SEI nº 00013182-85.2022.8.17.8017, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo Menor Preço, autuado sob o nº 61/2022 - CPL/OSE, PE Integrado nº 0093.2022.CPL.PE.0061.TJPE.FERM-PE, LICON nº 81/2022, que integra este instrumento como se dele fizesse parte, de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Resolução TJPE nº 185 de 11/01/2006, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147 de 07/12/2014, e respectivas alterações, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e, demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, ao qual as partes desde já se submetem, mediante as cláusulas e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de suporte técnico para solução de segurança corporativa Trend Micro para atender as demandas do CONTRATANTE, de acordo com as especificações, quantidades e exigências contidas no Edital, Termo de Referência, Anexos respectivos e proposta da CONTRATADA, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 2.1 O valor global do presente contrato é de R\$ 182.400,00 (cento e oitenta e dois mil e quatrocentos reais), fixo e irreajustável, na conformidade da proposta da CONTRATADA;
- 2.2. Quando da assinatura do contrato, a empresa deverá apresentar declaração expedida pelo fabricante de que a contratada está apta a comercializar e prestar os serviços propostos conforme descritos no -Termo de Referência.

- 2.3 O cadastramento junto à Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco no sistema E-FISCO é condição para a contratação e pagamento, conforme **subitem 10.1** do edital.
- 2.4 O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA.
- 2.4.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- 2.4.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- 2.4.3. A CONTRANTE se reserva no direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o produto fornecido não estiver em perfeita condição de uso ou em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e Anexos.
- 2.5 Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no sistema E-FISCO e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 2.6 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 2.7 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 2.8 O crédito se dará mediante ordem bancária com depósito em conta corrente da CONTRATADA. No depósito será descontada a taxa bancária correspondente quando a conta corrente de depósito for de instituição bancária diferente do banco **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, tendo em vista a vinculação do Tribunal de Justiça ao Sistema Corporativo E-FISCO do Governo do Estado de Pernambuco. A CONTRATADA arcará com o ônus do DOC.
- 2.9 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto licitado e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo servidor designado para tal, depois de verificada e comprovada a regularidade das exigências de habilitação.
- 2.9.1. Nos preços deverão estar incluídos todos os tributos e encargos que incidam ou venham a incidir sobre o contrato, que não tiverem expressamente ressalvado, com a indicação das respectivas alíquotas;
- 2.10 Nos casos de eventuais atrasos no pagamento desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

I = (6/100)/365

2.11 – Os preços são fixos e irreajustáveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de

- apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do IPCA Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, fornecido pelo IBGE, nos termos da Lei nº 12.525, de 30.12.2003, alterada pelo Lei nº 12.932, de 05.12.2005 e regras da Lei nº 8.666/93.
- 2.12 Será sempre admitida revisão do Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações, quando ocorrer a necessidade de recompor em face da variação de preços, decorrente de fato imprevisível, fato superveniente, ou fato previsível, mas de consequências incalculáveis.
- 2.12.1. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo ser instaurada pela própria Administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.
- 2.13 Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique inviabilidade de sua execução, desde que configuradas e cabalmente demonstradas quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", §5° e §6° da Lei Federal nº 8.666/93.
- 2.13.1. É irregular a revisão de preço quando a sua evolução mostrar-se compatível com o cenário existente à época da formulação da proposta;
- 2.13.2. É irregular a revisão de preço que desconsidere o desconto oferecido por ocasião do certame licitátorio;
- 2.13.3. Somente se admite a revisão de preço após a comprovação do equilíbrio da equação econômico-financeira da proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

- 3.1. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação deste Tribunal;
- 3.2. O Atesto da nota fiscal será realizado em até 5 dias úteis após apresentação da mesma.

CLÁUSULA QUARTA – DA NATUREZA DO OBJETO

4.1. Os serviços a serem adquiridos deverão satisfazer às quantidades conforme especificação do quadro abaixo, além de atender às especificações técnicas constantes do Anexo I-A do Termo de Referência.

ITEM	SOLUÇÃO	UN	QTD.	Efisco
1	Serviço de suporte técnico para solução de segurança corporativa Trend Micro	mês	12	298713-9

- 4.2. Para a prestação de serviço de suporte técnico deve-se considerar o seguinte ambiente tecnológico:
- Licenças do Trend Micro Smart Protection 12 meses 9.542 licença
- Licenças do Trend Micro InterScan Messaging Security Suite (IMSVA) 12 meses 10.450
 licenças
- InterScan Web Security Suíte e Módulo URL + ARM 7.299 licenças

CLÁUSULA QUINTA - DO SERVIÇO DE SUPORTE

5.1. O serviço de suporte englobará as seguintes atividades:

- 5.1.1. Instalação, reinstalação e reconfiguração das licenças;
- 5.1.2. Desinstalação, reconfiguração ou reinstalação decorrente de falhas no software;
- 5.1.3. Atualização de versão de software disponibilizada pelo fabricante da solução;
- 5.1.4. Correção de defeitos, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e as normas técnicas específicas para os recursos utilizados;
- 5.1.5. Transferência de conhecimento;
- 5.1.6. Coadministração da ferramenta;
- 5.1.7. Atendimento a incidentes;
- 5.1.8. Interface com o fabricante para novas funcionalidades e ameaças;
- 5.1.9. Configuração e adequação das ferramentas ao ambiente.
- 5.2. O serviço de suporte técnico deverá ser realizado em duas modalidades:
- 5.2.1. Remoto: telefônico ou via internet, a ser disponibilizado em horário comercial;
- 5.2.2. On-site: a ser efetuado nas instalações do TJPE.
- 5.3. Para atendimento remoto via telefone, a CONTRATADA deverá disponibilizar número telefônico local, com DDD da Região Metropolitana do Recife (81), caso contrário deverá ser um número de atendimento telefônico gratuito (0800);
- 5.4. Os serviços de atendimento on-site poderão ser solicitados tanto pela internet quanto por telefone;
- 5.5. Para os serviços de atendimento on-site, será concedido uma franquia de 16 (dezesseis) horas/mês;
- 5.5.1. As horas franqueadas não utilizadas no mês ficarão automaticamente acumuladas para os meses subsequentes;
- 5.6. Todas as solicitações feitas pela CONTRATANTE, em qualquer das modalidades de atendimento descritas acima, deverão ser registradas pela CONTRATADA em sistema informatizado para acompanhamento e controle da execução dos serviços;
- 5.7. Para registro e acompanhamento dos chamados via internet, este sistema deverá disponibilizar interface de acesso web, com autenticação de usuário por meio de login e senha.
- 5.8. PRAZOS DE ATENDIMENTO
- 5.8.1. O prazo máximo para o atendimento e identificação problema por meio do suporte remoto, telefônico ou via internet, será de 02 (duas) horas a partir do registro do chamado;
- 5.8.2. O serviço de suporte deverá ser efetuado em horário comercial: de segunda à sexta-feira, das 8h às 18h;
- 5.8.3. Os serviços deverão ser prestados por técnicos do quadro permanente da CONTRATADA e com certificação do fabricante para a prestação do suporte nos produtos objeto desta contratação;
- 5.8.4. Um chamado técnico somente poderá ser fechado após confirmação de responsável da CONTRATANTE;
- 5.8.5. Os chamados on-site deverão ser atendidos de acordo com tabela abaixo:

TABELA DE SEVERIDADE DE CHAMADO					
Severidade	Descrição	Tempo de início de atendimento			
1 – Urgente	Serviço parado ou inoperante	Em até 04 (quatro) horas			

2 – Importante	Erros ou problemas reincidentes que impactam o ambiente operacional	Em até 06 (seis) horas
3 – Comum	Problemas contornáveis, consultoria técnica, dúvidas em geral, monitoramento, dentre outros.	Próximo dia útil

- 5.10.6. O tempo do início efetivo de atendimento do chamado técnico deverá ser de acordo com a Tabela de Severidade de Chamado, contado a partir da abertura do mesmo;
- 5.10.7. Até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês de serviços prestados, a CONTRATADA deverá apresentar um Relatório de Acompanhamento, contendo identificação do chamado, data e hora de abertura do chamado, data e hora do início e término do atendimento, identificação do defeito, do técnico responsável pela solução, as providências adotadas e outras informações pertinentes. Este relatório deverá ser homologado por responsável da CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, tendo seu início em **21/08/2022**, podendo ser prorrogado, no limite do art. 57, II da Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Rejeitar, no todo ou em parte, os itens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- 7.2. Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas no objeto fornecido, para imediata correção;
- 7.3. Verificar as condições de habilitação e qualificação antes do pagamento;
- 7.4. O TJPE obriga-se a promover, por intermédio de Comissão ou servidor designado na forma do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio os defeitos detectados e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam o reparo ou substituição dos bens por parte da CONTRATADA. A existência de fiscalização do TJPE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer vício ou defeito presente nos serviços fornecidos.
- 7.5. A execução dos serviços será fiscalizada pela SETIC que registrará as ocorrências passíveis de notificação, bem como as providências tomadas para sanar falhas identificadas.
- 7.6. Assegurar, observadas as normas de segurança do TJPE, o acesso dos empregados da licitante contratada ao local onde serão executados os serviços, objeto da presente licitação;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A licitante vencedora no ato da assinatura do CONTRATO deverá apresentar declaração expedida pelo desenvolvedor da solução, ou documento substitutivo, de que a CONTRATADA está autorizada a comercializar produtos e serviços da desenvolvedora, de acordo com o especificado no termo de referência.
- 8.2. A declaração anterior poderá ser substituída pelo documento de parceria da licitante com o fabricante.
- 8.3. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o TJPE;
- 8.4. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação durante todo o prazo contratual;
- 8.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo TJPE, sobre os serviços ofertados;

- 8.6. Assinar o Termo de Confidencialidade disposto no Anexo I-C do Termo de Referência.
- 8.7. Tais exigências visam assegurar a propriedade intelectual do fabricante em relação aos direitos autorais para as atualizações de softwares e firmwares dos serviços ofertados.
- 8.8. Apresentar declaração expedida pelo fabricante de que a contratada está apta a comercializar e prestar os serviços propostos conforme descritos no Termo de Referência

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

- 9.1. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o **Estado de Pernambuco** e será descredenciada do CADFOR, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral deste contrato e da multa **de até 30%** (trinta por cento), a **CONTRATADA** que:
- 9.1.1 Apresentar documentação falsa;
- 9.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 9.1.3 Falhar na execução do contrato;
- 9.1.4 Fraudar na execução do contrato;
- 9.1.5 Comportar-se de modo inidôneo;
- 9.1.6 Apresentar declaração falsa;
- 9.1.7. Cometer fraude fiscal.
- 9.2. Para os fins do subitem 10.1.5 considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 9.3. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, c/c com os artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato/nota de empenho, inexecução parcial ou inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou concomitantemente, com as multas definidas no subitem 10.3.2 adiante:

9.3.1. Advertência;

- a. A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da CONTRATADA;
- b. A advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE, a critério do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
- 9.3.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- **9.3.3. Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a **Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior; ou
- **9.3.4.** Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento no CADFOR, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

9.3.5. Multas:

9.3.5.1. Para condutas descritas nos itens 10.1.1, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7 será aplicada multa de

até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

- 9.3.5.2. Multa compensatória de 5% (cinco por cento), 7% (sete por cento) ou 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho ou da parte inadimplida;
- 9.3.5.3. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso no início da execução dos serviços contados da emissão da ordem de serviço, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 9.3.5.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem 10.3.5.3, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 9.3.5.5. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 9.3.5.6. Estima-se para efeito de aplicação de multas, o valor global deste contrato, à época da infração cometida;
- 9.3.5.7. O valor da multa deverá ser recolhido diretamente ao Tribunal de Justiça de Pernambuco e apresentado o comprovante à Diretoria Financeira do CONTRATANTE, no prazo determinado por meio da notificação, podendo ser abatido de pagamento a que a CONTRATADA ainda fizer jus, ou poderá ser cobrada judicialmente, nos termos do §1º, do artigo 87, da Lei nº. 8.666/1993.
- 9.3.5.8. As multas moratória e compensatória podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado **em até 30% (trinta por cento)** do valor total atualizado do contrato/nota de empenho, sem prejuízo das medidas legais cabíveis, por perdas e danos.
- 9.4. Será garantido o direito à prévia e ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados;
- 9.5. Nos casos devidamente justificados, alheios à culpa da CONTRATADA, que prejudiquem e/ou impeçam a execução da entrega do objeto, os prazos e condições previstos poderão ser reajustados entre as partes, de forma a assegurar a continuidade dos serviços;
- 9.6. Considera-se, mas não se limita, como atos extraordinários à culpa da CONTRATADA:
- a) Indisponibilidade de recursos físicos, lógicos ou humanos da parte do CONTRATANTE;
- b) Indisponibilidade de outros fornecedores do CONTRATANTE que impactem diretamente na execução do serviço.
- 9.7. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contato da comunicação oficial.
- 9.8. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 11.1 Constituem motivos para rescisão deste contrato, as hipóteses previstas no Art. 77 e nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
- 11.1.1 Os casos de rescisão contratual pelos motivos previstos nesta cláusula serão formalmente motivados em processo administrativo próprio, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a

ampla defesa.

- 11.1.2 A rescisão contratual, precedida da devida autorização da **CONTRATANTE**, na forma escrita e fundamentada, poderá ser:
- a) Formalizada por meio de ato unilateral da CONTRATANTE, na ocorrência dos motivos previstos nesta cláusula;
- b) Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, mediante termo cabível;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

12.1. As obrigações assumidas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Projeto nº **17389**, Programa de Trabalho nº 02.126.0422.4241.0000, Natureza da Despesa 3.3.90.40, Fonte 0124000000; NE nº 2022NE001801, emitida em 02/08/2022 no valor de R\$ 65.360,00 (sessenta e cinco mil, trezentos e sessenta reais), restando o saldo de R\$ 117.040,00 (cento e dezessete mil e quarenta reais) a ser liberado por meio da LOA 2023, totalizando o valor de R\$ 182.400,00 (cento e oitenta e dois mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO

13.1. A presente contratação foi provocada pela C.I. SETIC/ADTIC - ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA (ID- 1581938), e que originou o Processo Administrativo SEI nº 00013182-85.2022.8.17.8017, na modalidade de Pregão Eletrônico do tipo MENOR PREÇO, autuado sob o nº 61/2022-CPL/OSE, Processo Licitatório nº 81/2022 LICON/TCE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e na Resolução nº 185/2006/TJPE de 02/01/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 14.2. O extrato do presente contrato será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, em obediência ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

- 15.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.
- 15.2. Estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Recife, 18 de agosto de 2022.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Marcel da Silva Lima Diretor Geral

BID COMERCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA EPP Flávia Taciana Brito de Araújo Sócia Administradora

TESTEMUNHAS:

1. Junknislang

(nome/CPF) 610.767.754-20

2. Joans Ben Carvallo

_(nome/CPF) 688.3 P0 994.49



Documento assinado eletronicamente por FLAVIA TACIANA BRITO DE ARAÚJO, Usuário Externo, em 18/08/2022, às 16:57, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por MARCEL DA SILVA LIMA, DIRETOR GERAL TRIB JUST/DGPJC, em 18/08/2022, às 17:21, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade informando o código verificador 1731626 e o código CRC 7D44CE43.

00013182-85.2022.8.17.8017

1731626v6